



= LEI N° 243 =

243
1961
Nº 243
livro próprio
1961
São João Nepomuceno

Altera dispositivos da Lei Municipal
nº 166, de 19/11/1955, e dá outras provi-
dências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu
sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - São feitas as seguintes modificações na Lei Mu-
nicipal nº 166, de 19/11/1955, que dispõe sobre a inscrição de
servidores e operários municipais no Instituto de Previdência
dos Servidores do Estado de Minas Gerais:-

I - Terá a seguinte redação o art. 2º:-

Art. 2º - A contribuição obrigatória, descontável em fo-
lha de pagamento, é de 5% (cinco por cento) do vencimento, sa-
lário ou remuneração mensal, até R\$ 7.000,00 (sete mil cruzei-
ros), não se considerando, no cálculo da contribuição e da pen-
são, o excedente dessa quantia.

Parágrafo único - Descontar-se-á, ainda, dos contribuin-
tes obrigatórios, dentro do limite e condições previstas neste
artigo, a taxa de assistência - médica, hospitalar e dantaria-
fixada em 1% (um por cento), segundo o disposto no item XV do
art. 1º da lei nº 1 587, de 15/1/1957.

II - Acrescenta-se ao art. 3º o seguinte parágrafo:-

Parágrafo único - É fixada em 50% (cinquenta por cento) a contribuição do município sobre o total dos descontos efetua-
dos, referentes à taxa de assistência.

III - Terá a seguinte redação o art. 9º:-

Art. 9º - Os contribuintes obrigatórios, servidores mu-
nicipais, poderão instituir pecúlio facultativo e pecúlio coleti-
vo, ou outra modalidade de assistência previdenciária, que ve-
nha a ser criada, na forma que for estabelecida pelo Instituto.

IV - Terá a seguinte redação o art. 10 e seu parágrafo ú-
nico:-

Art. 10 - O Município também contribuirá para o Institu-
to de Previdência com 50% (cinquenta por cento) do total das
mensalidades exigíveis dos contribuintes facultativos, corres-
pondentes aos pecúlios até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos
mil cruzeiros).

Parágrafo único - Nos pecúlios de valor superior a R\$..
300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), a mensalidade do contri-
buínte é acrescida de 50% (cinquenta por cento) pelo que excede
esse limite.

V - Acrescenta-se um artigo depois do art. 12:

Art. 13 - Sempre que ocorrerem modificações ou altera-
ções nas relações entre o Instituto e seus contribuintes, rela-
tivamente a direitos e obrigações, por força de lei estadual,
serão as mesmas adotadas no município, independente de nova au-
torização legal.

VI - O artigo 13 passará a ser o nº 14.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei
entrará em vigor a 1º de janeiro de 1961.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprir



mento e execução das lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta.-

Assinatura
- Prefeito Municipal -